

Artigo 31 – Todas as Comissões se regerão pelos preceitos deste Regimento e pela deliberação da maioria de seus membros quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros e quívido o Pleno deste Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 32 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA observará, no exercício de suas atribuições, além das previstas na legislação específica vigente que regula a matéria, diretrizes básicas de atuação, visando:

- I. Uma política de saúde pública voltada para o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões previstas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental e ações assistenciais) garantindo os serviços de saúde a toda população paraense, em observância aos princípios do SUS.
- II. A melhoria das condições ambientais e dos cuidados com a saúde pública no aspecto coletivo e individual;
- III. A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, buscando-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Estado;
- IV. A descentralização efetiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade a nível local na gerência do setor;
- V. O pleno funcionamento das instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde no Estado, com ampla garantia da participação popular e da democratização das decisões;
- VI. A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente através de concurso público, plano de carreira, cargos, salários e vencimentos, capacitação e educação permanente, estímulo ao tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação para atividades consideradas insalubres, perigosas e de risco, bem como, ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Artigo 33 – São atribuições e competências do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, sem prejuízo do que estabelece a legislação federal e Constituição do Estado, em seu art. 265, inciso VI, letras “a” até “e”, além do disposto no art.16 da Lei 7.264/2009 e demais disposições legais vigentes:

- I. Estabelecer as diretrizes da Política Estadual de Saúde, acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a sua execução em âmbito estadual, propondo medidas de aperfeiçoamento e de re-direcionamento que julgar necessário;
- II. Deliberar sobre as estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, articulando-se com os demais colegiados a nível nacional e municipal;
- III. Deliberar sobre as estratégias e prioridades a serem observadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública na formulação do Plano Estadual de Saúde, de acordo com as propostas deliberadas na Conferência Estadual de Saúde e com a realidade epidemiológica do Estado, das regiões e dos municípios;
- IV. Avaliar e deliberar sobre o Plano Estadual de Saúde e a sua aprovação, estabelecendo mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização de sua execução;
- V. Garantir a participação popular no controle social do Sistema Único de Saúde, através da representação da sociedade civil organizada, nos colegiados gestores do Sistema Único de Saúde no Estado;
- VI. Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e manifestar-se sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, deliberando sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas dos órgãos institucionais, vinculados ao Sistema Único de Saúde em nível estadual;
- VII. Difundir informações que possibilitem à população paraense em geral o máximo de conhecimento possível sobre as Políticas de Saúde e do Sistema Único de Saúde.
- VIII. Divulgar periodicamente as deliberações do CES/PA em informativo ou instrumento similar próprio;
- IX. Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- XI. Solicitar e ter acesso livremente a todas as informações, de qualquer caráter, que digam respeito à estrutura e funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública e de todos os órgãos públicos ou privados vinculados ao Sistema Único de Saúde no Estado;
- XII. Examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações e serviços de saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- XIII. Convocar e realizar Conferência Estadual de Saúde, com o objetivo de analisar as ações do Sistema Estadual de Saúde, com periodicidade de dois anos;

XIV. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV. Convidar entidades, autoridades científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões;

XVI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para informar e debater matérias de interesse para o setor saúde de ofício ou a requerimento dos interessados e sempre que julgar necessário;

XVII. Criar as Comissões Permanentes e Temporárias no âmbito do CES/PA que se fizerem necessárias;

XVIII. Deliberar sobre as questões que não obtiverem consenso na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e sobre os recursos contra ela impetrados;

XIX. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com poderes constituídos, CNS, Ministério Público, Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa e outros, bem como, os setores relevantes não representados no CES/PA;

XX. Opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde na condição de instância de recurso do Sistema Único de Saúde;

XXI. Articular e apoiar sistematicamente os Conselhos Municipais de Saúde, visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a conseqüente otimização do Controle Social;

XXII. Definir, por deliberação do seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica;

XXIII. Analisar e aprovar, trimestralmente, a prestação de contas da SESP, remetendo seu parecer para o Governo do Estado e Assembléia Legislativa do Estado;

XXIV. Emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde;

XXV. Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou quando ocorrer grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada dos votos.

Artigo 34 - Compete aos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas pelo plenário:

- I. Representar o Conselho Estadual de Saúde do Pará CES/PA, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral;
 - II. Coordenar as reuniões plenárias do CES/PA;
 - III. Criar mecanismos, para por em prática às deliberações emanadas das reuniões plenárias do CES/PA;
 - IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CES/PA;
 - V. Deliberar *ad referendum*, excepcionalmente, matérias relevantes e urgentes que será submetido ao plenário na reunião imediatamente seguinte a decisão;
 - VI. Elaborar e encaminhar ao Plenário do Colegiado relatório mensais sucinto das suas atividades, bem como, submeter, anualmente, o relatório de gestão;
 - VII. Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões ordinárias e das extraordinárias do CES, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:
 - a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
 - d) Precedência (ordem de entrada da solicitação)
- § 1º** - Somente no impedimento da Presidente da Mesa, a vice Presidente se investirá nas funções.
- § 2º** - Somente no impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário se investirá nas funções.
- § 3º** - As decisões da Mesa serão prioritariamente por consenso, não sendo possível, por sua maioria.
- Artigo 35** - São atribuições da Secretaria Executiva:
- I. Apoiar administrativamente ao Presidente, ao Plenário, a Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Conselheiros do CES;
 - II. Elaborar a ata das reuniões plenárias do CES/PA, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações;
 - III. Encaminhar os ofícios e resoluções, convocações e correspondências do CES/PA;
 - IV. Organizar, guardar e divulgar os documentos do CES/PA, bem como, do boletim informativo e demais publicações, inclusive utilizando a tecnologia eletrônica;
 - V. Encaminhar convocação de reuniões aos conselheiros do CES/PA.
 - VI. Providenciar as atas e publicação das resoluções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - A Comissão de Acompanhamento da Gestão Financeira e Orçamentária apresentará, Trimestralmente, a

Prestação de Contas do CES/PA ao plenário para análise e aprovação.

Artigo 37– O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um dos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis que precedam a reunião.

Artigo 38 – Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Artigo 39 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, devidamente homologado pela Secretária de Estado de Saúde Pública e publicado pelo Diário Oficial do Estado - DOE.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2010.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA

RESOLUÇÕES CES/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 67743 RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469 de 27 de julho de 2009, Capítulo III, Artigo 3º do Regimento Interno do CES/PA; **CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará, serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo seu Presidente;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a apresentação do Parecer 001/2009 pela **Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde**, referente Avaliação do funcionamento do Hospital Regional do Oeste do Pará localizado em Santarém.

RESOLVE:

1. Aprovar o Parecer 001/2009 apresentado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, referente Avaliação do funcionamento do Hospital Regional do Oeste do Pará localizado em Santarém.
2. Recomendar:
 - a) Determinar a SESP que garanta a presença de acompanhantes, em tempo integral, no caso de internação de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
 - b) Determinar a SESP que encaminhe para o CES cópia dos relatórios mensais e trimestrais de avaliação e cópia do relatório que é, periodicamente, enviado à Assembléia Legislativa do Estado;
 - c) Viabilizar o funcionamento pleno de uma Unidade de Referência Especializada Estadual, no Município de Santarém, para garantir acesso a atendimento médico especializado (referência secundária) aos municípios da região;
 - d) Implementar serviço de gestação de alto risco pelo menos até que serviço deste tipo e complexidade seja instalado no Município de Santarém;
 - e) Implementar para o Hospital Regional Oeste do Pará sistema de Regulação das internações compartilhada com a Regulação Municipal;
 - f) Definir o perfil de atendimento do hospital de forma democrática, ouvidos os municípios, os movimentos sociais e os conselhos municipais de saúde;
 - g) Rever os quantitativos de altas hospitalares, atendimento de Urgência e Emergência, atendimentos ambulatoriais e número de exames complementares a serem realizados no hospital;
 - h) Adequar os valores do contrato 2010/2011 ao perfil de atendimento definido;
 - i) Determinar que a legislação trabalhista seja cumprida pela empresa e os médicos sejam contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - j) O CES deve manifestar posição contrária a municipalização do Hospital Regional Oeste do Pará;
 - k) Implantar no Hospital Regional Oeste do Pará Conselho Gestor nos moldes e paridade da resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde;
 - l) Realizar esforço político concentrado e coletivo para o imediata habilitação, perante o Ministério da Saúde, de todos os serviços produzidos no Hospital Regional Oeste do Pará;
 - m) Ampliar o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e viabilizar a contratação de mais anestesistas.
 - n) Recomendar que o INCA, Instituto Nacional do Câncer forneça os equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Radioterapia no Hospital Regional de Santarém: 02(dois) Chassis de Filme Oncológico para Megavoltagem; 01(uma) Caixa de Filme para Megavoltagem; 02(duas) Câmaras Cilíndricas de Ionização de 0,6 cm³ à Prova D'Água, compatível